



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@.com.br

RAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

## LEI Nº 45/2004

### FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 29, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Orgânica Municipal e artigos 39 e seguintes do Regimento Interno, decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Marilac – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais- para a Legislatura 2005/2008, são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal .....	R\$ 6.000,00
II – Vice-Prefeito .....	R\$ 1.500,00
III – Secretário Municipal .....	R\$ 1.040,00

*Parágrafo Único:* O subsídio do vice-prefeito corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado para o Prefeito.

**Art. 2º** - O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias e terão também direito à gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro, juntamente com os servidores públicos municipais e corresponderá ao valor do subsídio percebido no referido mês.

§ 1º - As férias a que se refere este artigo, poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e a gratificação natalina proporcional aos meses de atividade.

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 10/10/04

SECRETARIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@.com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

§ 2º - Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou gratificação natalina quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

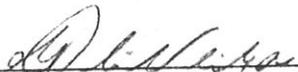
**Art. 3º** - Fica assegurada revisão anual do valor do subsídio previsto no artigo 1º, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, adotando-se como referência no INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** - Na aplicação das disposições contidas nesta lei, serão sempre observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores, por ato do Executivo Municipal, serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites constitucionais e legais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Marilac, 01 de outubro de 2004.

*Luizendo Acunha*  
*Adm.: 2001-2004*

  
\_\_\_\_\_  
**MAUZIR JOSE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL